LEI MUNICIPAL N° 2.697/2003

Autoriza o DMAES a adquirir e transferir emulsão ao Executivo Municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Diretoria Executiva do DMAES autorizada a adquirir pelo melhor preço, conforme disposto na Lei n 8.666/93 até 30.000 (trinta mil) quilos de EMULSÃO asfáltica; AL1C.

Art. 2º A referida emulsão será fornecida ao Poder Central do Município, para que este recupere os danos procedidos pela Autarquia nas Ruas do Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 06 de novembro de 2003.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Geraldo Felício da Cunha

Secretário Municipal de Obras

- Autor(es):Executivo / PL nº 2.327 de 2003
- Publicada em:06/11/2003